

GLOBAL SERVICE LOCAÇÕES E CONSTRUTORA LTDA
– Global Service –
CNPJ 23.441.118/0001-50
Avenida Afonso Pena, 331, Bairro Centro, Alfenas/MG

**ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE FAMA/MG**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 092/2022
TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2022**

Global Service Locações e Construtora Ltda, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.441.118/0001-50, localizada à Avenida Afonso Pena, nº 331, Bairro Centro, na cidade de Alfenas/MG, neste ato representado por seu sócio-proprietário Frederico Nestor Carvalho Rosa, portador do CPF nº 073.223.196-56 e RG nº MG-6.669.152, participante desta Tomada de Preço, vem, respeitosamente, por meio de seu representante legal "in fine" assinado, com fundamento no Edital de Convocação do Certame; e na Lei 8.666/93, requerer que Vossa Senhoria, digne-se a receber e processar as presentes **RAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO**, tempestivas, movidas em face do resultado da licitação supracitada, considerando as razões em anexo delineadas.

Termos em que pede deferimento.

Alfenas, 05 de dezembro de 2022.

GLOBAL SERVICE LOCAÇÕES E CONSTRUTORA LTDA

– Global Service –

CNPJ 23.441.118/0001-50

Avenida Afonso Pena, 331, Bairro Centro, Alfenas/MG

RAZÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 092/2022

TOMADA DE PREÇOS N° 005/2022

1- DA TEMPESTIVIDADE

Conforme a regra da Lei de licitações, bem como, no referido edital, o prazo para apresentar as razões de recurso são de 05 dias, vejamos:

"13. DOS RECURSOS

13.1. Poderão ser interpostos recursos, em conformidade com o que estabelece o Art. 109, da Lei nº 8.666/93.

13.1.1. Publicado e encaminhado aos licitantes o julgamento da documentação ou propostas, a revogação ou anulação desta licitação, caberá recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso."

A manifestação e motivação da intenção em recorrer foi registrada pela recorrente dentro da própria sessão da Tomada de Preço em referência. Assim, sendo-lhe concedido o prazo de cinco dias para apresentação da fundamentação de suas alegações. Desta forma, até o presente dia, as razões recursais são, portanto, apresentadas de forma tempestivas.

2- DOS FATOS

A sessão do certame ocorreu no dia 01 de dezembro de 2022. Logo após o devido credenciamento, foi realizada a abertura dos documentos de habilitação das empresas licitantes cadastradas para concorrer ao processo.

Contudo, como analisaremos a seguir, a empresa licitante R.A.S ENGENHARIA ALFENAS LTDA deixou de apresentar documento e apresentou outros em desconformidade/divergência ao Edital e por isso não conseguiu cumprir todas as exigências Editalícias, ensejando os quais asseveraram que esta licitante não deve ser confirmada como habilitada ao certame em questão.

GLOBAL SERVICE LOCAÇÕES E CONSTRUTORA LTDA

– Global Service –

CNPJ 23.441.118/0001-50

Avenida Afonso Pena, 331, Bairro Centro, Alfenas/MG

3- DA DOCUMENTAÇÃO EM DESCONFORMIDADE

Em análise da documentação da licitante R.A.S ENGENHARIA ALFENAS LTDA, as irregularidades que mais nos chamaram a atenção neste procedimento foram em relação aos Cnae's da empresa, a falta de acervo técnico no tocante ao atestado apresentado e o balanço patrimonial com capital social inferior ao exigido.

Assim, para entendermos melhor o não cumprimento das obrigações editalícias por parte da recorrida, analisaremos a seguir, os itens obrigatórios constantes na habilitação do Instrumento Convocatório:

"7. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

7.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

7.1.2.1. *Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do CNPJ, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;"*

Em análise aos cnae's da recorrida, bem como de seu contrato social, verificamos que esta possui aptidão/autorização para exercer somente três atividades, quais sejam, promoção de vendas; serviços de engenharia e serviços combinados de escritório e apoio administrativo.

Desta forma, é possível afirmar que a empresa licitante não é do ramo da atividade licitada e/ou não tem o objeto contratual compatível, uma vez que, em pesquisa aos sub-cnae's dos serviços que a recorrida poderia executar, estão atividades de assessoria técnica, consultoria, elaboração de projetos, ou seja, a recorrida não tem nenhum cnae de construção, de pavimentação ou muito menos de execução de sarjeta e meio-fio, o qual é o objeto da presente Tomada de Preço.

Assim, a empresa recorrida não poderia nem sequer ser credenciada a participar ao certame, e muito menos agora, ser considerada habilitada por este motivo.

Contudo ainda existem dois problemas ainda maiores.

GLOBAL SERVICE LOCAÇÕES E CONSTRUTORA LTDA

– Global Service –

CNPJ 23.441.118/0001-50

Avenida Afonso Pena, 331, Bairro Centro, Alfenas/MG

Logo em seguido, o edital assim exige:

7.1.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1.3.2. **A capacitação técnica do profissional será atestada mediante a apresentação de Certidão(ões) de Acervo Técnico - (CAT)** expedida(s) pela entidade profissional competente da região onde os serviços foram executados, que comprove a execução de obra ou serviço de características semelhantes às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto deste Edital, em nome do Responsável Técnico, comprovando execução dos serviços compatíveis com o objeto licitado.

7.1.3.3. A Certidão de Acervo Técnico - CAT será exigida do profissional descrito a seguir, legalmente habilitado, que responderá como Responsável Técnico pela execução da obra

7.1.3.7. A capacitação técnica operacional da licitante será comprovada mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado identificada, em nome da licitante, em papel timbrado, constando o endereço do contratante, ou ser informado pelo licitante de forma a permitir possível diligência, que comprove(m) a aptidão da licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste Edital. A licitante deverá comprovar a execução dos serviços e quantitativos mínimos constantes na planilha orçamentária, os quais se referem às parcelas de maior relevância e valor significativo da obra objeto desta licitação."

E neste mesmo prima, importantíssimo frisar o que a Lei 8.666/93, decreta em relação a matéria:

"Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

...

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

GLOBAL SERVICE LOCAÇÕES E CONSTRUTORA LTDA

– Global Service –

CNPJ 23.441.118/0001-50

Avenida Afonso Pena, 331, Bairro Centro, Alfenas/MG

...

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, **devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:**

*I - capacitação técnico-profissional: **comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço...***

A empresa R.A.S ENGENHARIA ALFENAS LTDA, em seus documentos de habilitação, apresentou somente um atestado. E é notório que o atestado apresentado não foi acervado(chancelado) pela autoridade profissional competente conforme assim exige o edital em tela e a Lei 8.666/93.

Desta maneira, a empresa recorrida deixou de cumprir a obrigação constante no item 7.1.3.2. Entretanto a situação ainda é um pouco pior.

Além da recorrida não apresentar o atestado acervado, esta também não conseguiu comprovar sua aptidão para a execução do serviço, uma vez que, o único atestado apresentado não consta nada sobre execução de pavimentação e muito menos sobre qualquer serviço com bloquete.

Assim, por mais esta falta de cumprimento às exigências editalícias, a empresa recorrida não deve ser considerada habilitada para prosseguir na participação desta Tomada de Preço.

Mas ainda há mais uma incongruência ao certame.

Vejamos o que o edital também requisita:

"7.1.4. *QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA*

GLOBAL SERVICE LOCAÇÕES E CONSTRUTORA LTDA

– Global Service –

CNPJ 23.441.118/0001-50

Avenida Afonso Pena, 331, Bairro Centro, Alfenas/MG

7.1.4.2. *Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.*

c) Para avaliar a qualificação econômico-financeira dos licitantes, serão considerados os índices de Liquidez Corrente e Liquidez Geral, apurados pelas fórmulas abaixo:

Liquidez Corrente

LC = Ativo Circulante

Passivo Circulante

cujo resultado deverá ser maior ou igual a 1,00

Liquidez Geral

LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo

Prazo Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

cujo resultado deverá ser maior ou igual a 1,00

*d) **Comprovação que possui patrimônio líquido mínimo 10%** (dez por cento) **ou superior ao valor estimado da contratação**, por meio de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, de acordo com o disposto no Art. 31, § 3º da Lei Federal Nº 8.666/93.*

*d.1) **A licitante deverá apresentar cálculo demonstrativo da atualização do Capital Social**, sempre que o valor nominal constante do contrato social não estiver grafado em real.”*

A recorrida apresentou, tanto em seu balanço patrimonial de 2021, quanto no seu contrato social válido em 2022, o capital social de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Ademais, como o valor estimado desta Tomada de Preço é de R\$ 120.126,35 (cento e vinte mil, cento e vinte e seis reais e trinta e cinco centavos), conforme planilha de preço anexa ao processo. A recorrida também não conseguiu cumprir mais este item uma vez que

GLOBAL SERVICE LOCAÇÕES E CONSTRUTORA LTDA

– Global Service –

CNPJ 23.441.118/0001-50

Avenida Afonso Pena, 331, Bairro Centro, Alfenas/MG

seu capital social a possibilita a concorrer a obras de no máximo 50.000,00 (cinquenta mil reais), valor este menor que a metade para o estimado da obra.

Assim sendo, por mais esta razão a empresa recorrida não deve ser considerada habilitada para prosseguir na participação da presente Tomada de Preços.

4 - DOS REQUERIMENTOS

Diante de todo o exposto, estando comprovado *quantum satis* que a decisão em declarar a licitante R.A.S ENGENHARIA ALFENAS LTDA como habilitada, não está em sintonia com as regras Editalícias e legais e, via de consequência com os princípios da legalidade, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e entre outros dispositivos legais e constitucionais, espera-se e confia que a decisão, por essa Douta Comissão seja revisada.

Assim, para que se consolide uma decisão isonômica, justa e legal, requer-se:

1. Que a licitante R.A.S ENGENHARIA ALFENAS LTDA, por todo exposto e fundamentação acima, seja considerada inabilitada.
2. Que o presente recurso seja conhecido e, em seu mérito, provido.
4. Que caso a Ilma Comissão não considere a decisão pela inabilitação da recorrida nos termos pleiteados, requer-se que o presente Recurso Administrativo seja devidamente recebido, instruído e encaminhado à autoridade superior competente, para que o aprecie e, ao final, lhe dê provimento.

Nestes Termos,

Pede e aguarda deferimento.

Alfenas, 05 de dezembro de 2022.